
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

entre

RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
na qualidade de Contratante;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
na qualidade de Contratado;

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de Debenturistas;

Datado de

13 de junho de 2014



CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

O presente Contrato de Administração de Contas ("Contrato") é celebrado na data descrita na capa deste Contrato entre as seguintes partes:

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Contratante");

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, regendo-se atualmente por meio do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, 21º andar, ASA Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Contratado" ou "Banco Depositário"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, conforme definido abaixo ("Agente Fiduciário");

sendo a Contratante, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Contratante é uma sociedade que tem por objeto específico a aquisição e subsequente gestão de créditos detidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., originalmente adquiridos junto ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro ("RioPrevidência") relativos a *royalties* e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro ("Créditos"), alienação à vista ou a prazo, permuta ou aquisição de novos direitos, para realização de operações de securitização no mercado brasileiro ou internacional;

- (ii) a Contratante deseja adquirir os Créditos e, para financiar parte da aquisição destes, irá emitir debêntures no valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada em um total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Debêntures"), as quais serão subscritas pelos e entregues aos investidores qualificados ("Debenturistas" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, as "Partes Garantidas"), segundo os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Escritura de Emissão"), datado de 30 de maio de 2014, celebrado entre a Cedente (na qualidade de emissora das Debêntures) e o Agente Fiduciário (na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures (os "Debenturistas" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, as "Partes Garantidas"), conforme alterada;
- (iii) para assegurar e garantir os valores devidos pela Contratante com relação à integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Contratante criou um direito real de garantia e, portanto, concorda em ceder fiduciariamente em garantia sobre todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada Caixa (conforme definido abaixo) em favor das Partes Garantidas;
- (iv) para formalizar a cessão fiduciária da Conta Vinculada Caixa (conforme definido abaixo) foi celebrado nesta data o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e
- (v) é condição precedente da subscrição e integralização das Debêntures que a Contratante celebre este Contrato para estabelecer os termos e condições da movimentação da Conta Vinculada Caixa (conforme definido abaixo) nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures ("Documentos das Debêntures");

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1 Definições.

1.1 Todos os termos utilizados neste Contrato terão o mesmo significado a eles atribuído nos Documentos das Debêntures, a menos que de outra forma esteja definido neste instrumento.



Cláusula 2 Conta Vinculada Caixa.

2.1 **CONTA VINCULADA CAIXA:** conta vinculada cedida fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da Contratante, movimentável única e exclusivamente pelo Banco Depositário, aberta junto ao Banco Depositário sob o nº 473-0, Operação 003, na Agência nº 0199, na qual serão depositados todos os recursos pagos na integralização das Debêntures por investidores qualificados indicados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de coordenador da colocação e distribuição das Debêntures ("Conta Vinculada Caixa").

2.2. As Partes reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste Contrato, alterações nos sistemas de contas correntes do Banco Depositário, resultando, eventualmente, em modificação na numeração da Conta Vinculada Caixa ou da agência à que pertence, devendo, contudo, tais alterações serem comunicadas a Contratante e ao Agente Fiduciário, com antecedência, pelo Banco Depositário. Nessa hipótese, fica certo e ajustado, desde já, que modificações sistêmicas deste cunho, não descaracterizarão os conceitos de conta vinculada aqui explicitados, aplicando-se à nova conta todos os termos e disposições deste Contrato.

Cláusula 3 Administração da Conta Vinculada Caixa.

3.1. A Conta Vinculada Caixa receberá todos os recursos pagos na integralização das Debêntures por investidores qualificados indicados pelo Banco Depositário, na qualidade de coordenador da colocação e distribuição das Debêntures.

3.2. Uma vez recebido os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.1 acima, o Contratado deverá, de acordo com a comunicação formal do Agente Fiduciário, transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada Caixa para a reserva bancária, de titularidade do Banco Depositário, em pagamento à aquisição dos Créditos de titularidade do Banco Depositário pela Contratante.

3.3. A Conta Vinculada Caixa é conta de movimentação restrita e apenas será movimentada pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, não sendo permitida a emissão de cheques contra ela e/ou cartões de crédito/débito, ou quaisquer ordens de pagamento ou transferência.

3.4. A Conta Vinculada Caixa não poderá ser encerrada até o pagamento descrito na Cláusula 3.2 acima.

3.5 Exceto conforme previsto na Cláusula 2.2 acima, a Conta Vinculada Caixa não poderá ser alterada em nenhuma hipótese, salvo se com anuência prévia e por escrito dos Debenturistas, representados por meio do Agente Fiduciário.

3.6. O Banco Depositário não deverá acatar quaisquer instruções, relativas à Conta Vinculada Caixa, que não estejam previstas no presente Contrato, exceto se formalizadas, conjuntamente, pela Contratante e pelo Agente Fiduciário.

3.7. A Contratante autoriza o Banco Depositário a fornecer informações, saldos e extratos da Conta Vinculada Caixa, ao Agente Fiduciário, para fins deste Contrato, bem como a realizar as movimentações financeiras aqui previstas.

Cláusula 4 Remuneração do Banco Depositário.

4.1. Não será devido qualquer espécie de remuneração ou comissionamento para o Banco Depositário pelos serviços prestados neste Contrato.

Cláusula 5 Mandato.

5.1. Para o pleno exercício das funções do Banco Depositário previstas neste Contrato, a Contratante neste ato nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Depositário como seu procurador, na forma do Anexo I deste Contrato, para que, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, (i) acate e cumpra as instruções dadas pelo Agente Fiduciário, (ii) efetue a transferência estabelecida na Cláusula 3 acima; e (iii) pratique todos e quaisquer atos previstos neste Contrato.

5.2. A procuração contida na Cláusula 5.1 acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui previstas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

5.3. Adicionalmente, a Contratante, para fins deste Contrato, renuncia ao direito ao sigilo bancário, conforme previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e em outros dispositivos legais, com relação à Conta Vinculada Caixa.

Cláusula 6 Declarações e Garantias.

6.1 A Contratante, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor faz as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa deste Contrato, com as ressalvas expressamente feitas na Escritura de Emissão:

(i) tem plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas, e praticou todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e assunção das demais obrigações de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(ii) é o legítimo titular da Conta Vinculada Caixa, a qual se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção dos ônus criados por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(iii) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à assinatura e ao cumprimento do presente Contrato; (b) à validade ou à exequibilidade deste Contrato; e/ou (c) ao exercício, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato;

(iv) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam: (a) qualquer disposição de seus respectivos atos constitutivos e documentos societários; (b) as normas legais e regulamentares a que a Contratante, e/ou seus respectivos bens, estejam sujeitos; e (c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais a Contratante esteja vinculada;

(v) não há contra a Contratante qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, à Conta Vinculada Caixa, ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas ou que possa afetar a sua solvência;

(vi) a procuração prevista na Cláusula 5 acima foi devida e validamente outorgada e formalizada pela Contratante e confere ao Banco Depositário, os poderes nela expressos; a Contratante não outorgou e se obriga a não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante, não assinou e se obriga a não assinar qualquer outro instrumento ou contrato com relação às suas obrigações ora previstas;

(vii) a Contratante é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil; e

(viii) não há qualquer documento que imponha limitações ao exercício dos direitos atribuídos a tal Contratante na qualidade de titular da Conta Vinculada Caixa, exceto pelo disposto neste Contrato.

6.2 A Contratante obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima se tornem inverídicas, incorretas ou inválidas.

6.3 As Partes confirmam que a negociação e assinatura deste Contrato seguiram os princípios de probidade e foram realizadas de boa-fé. As Partes concordam em agir de boa fé ao exercerem seus direitos e ao realizarem suas obrigações nos termos deste Contrato.

6.4 As Partes confirmam terem exercido seu livre arbítrio de celebrar um contrato de acordo com os preceitos da ordem pública e o princípio da finalidade social deste Contrato, os quais também atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo assim que as partes atinjam seus respectivos objetos sociais e negócios.

6.5 Para as finalidades do Código Civil (incluindo o seu Artigo 157), cada Parte deste Contrato neste ato confirma e reconhece que: (i) tem especialização e experiência na realização das atividades aqui contempladas; (ii) as obrigações das partes nos termos deste instrumento são proporcionais e equilibradas; (iii) nenhum fato ou obrigação contidos neste Contrato podem ser considerados ou podem constituir infração às leis aplicáveis, nem ao objeto e natureza deste Contrato; e (iv) tem conhecimento de todas as circunstâncias relacionadas a este Contrato e das normas que o regem.

6.6 Em caso de qualquer aditamento ao presente Contrato, as declarações e garantias acima serão realizadas na data de tal aditamento nos mesmos termos aqui estabelecidos.

Cláusula 7 Obrigações Adicionais da Contratante.

7.1 A Contratante neste ato obriga-se e concorda a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão:

(i) sem o consentimento do Agente Fiduciário e exceto se expressamente permitido na Escritura de Emissão não criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia sobre a Conta Vinculada Caixa, além da cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação à Conta Vinculada Caixa em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

(iii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar qualquer obrigação decorrente deste Contrato, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;

(iv) praticar, de forma tempestiva, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade de qualquer obrigação por terceiros, sendo que, se deixar de fazê-lo, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a realizar quaisquer de tais atos, como procurador da Contratante (nos termos do Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária), e na medida permitida em lei, devendo, contudo, informar a Contratante de todo e qualquer ato praticado;

(v) reembolsar o Banco Depositário e o Agente Fiduciário por todos os custos e despesas incorridos na preservação das obrigações ora previstas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Banco Depositário e/ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável;

(vi) pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre a Conta Vinculada Caixa, exceto se referidos tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais estiverem sendo contestados de boa-fé na esfera administrativa ou judicial;

(vii) pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação trabalhista pague, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade nos recursos depositados na Conta Vinculada Caixa sobre as Obrigações Garantidas, exceto se referidas obrigações trabalhistas ou previdenciárias estiverem sendo contestadas de boa fé na esfera administrativa ou judicial;

(viii) manter o Banco Depositário, Agente Fiduciário e os Debenturistas indenados de todas e quaisquer responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas que venham incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a)

referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela Contratante, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes relativos à Conta Vinculada Caixa; (b) referentes ou resultantes da inveracidade, omissão ou inexatidão de qualquer de suas declarações e garantias contidas neste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula 7 ou de qualquer outra disposição deste Contrato; (c) referentes ao exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações;

(ix) fornecer ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos comprobatórios com relação à Conta Vinculada Caixa que sejam razoavelmente solicitados pelo mesmo por escrito e com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis de forma a permitir que o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, execute as disposições do presente Contrato;

(x) celebrar os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir que o Banco Depositário e o Agente Fiduciário realizem suas obrigações decorrentes do presente Contrato;

(xi) comunicar ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança da Conta Vinculada Caixa, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal ato ou fato;

(xii) expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal, ou direito contratual que eventualmente tenha contra terceiros, que sejam contrários às obrigações decorrentes do presente Contrato, ou que possam efetivamente prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir a Contratante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(xiii) manter em vigor a procuração prevista na Cláusula 5 acima;

(xiv) não propor, pedido de autofalência; e

(xv) não praticar, sem prévio consentimento dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade das atividades da Contratante.

Cláusula 8 Término e Liberação.

8.1 O presente Contrato será encerrado após a realização da transferência descrita na subcláusula 3.2 acima.

Cláusula 9 Independência entre as Disposições.

9.1 Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

Cláusula 10 Ausência de Renúncia.

11.1 Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário ou do Banco Depositário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia, novação ou aditamento a este Contrato. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

Cláusula 11 Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.

11.1 Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas partes. O presente Contrato vincula e obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

11.2 As Partes não poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar parte ou a totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, de todas as Partes.

Cláusula 12 Notificações.

12.1 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação.

(a) *Se para a Contratante:*

Rua da Quitanda, 106, 3º andar, Centro,

CEP 20.091-005. Rio de Janeiro-RJ

Tel.: (21)2332 5373

At.: *Ciro Giannini*

E-mail: *ciro.giannini@rioprevidencia.rj.gov.br*

(b) *Se para o Banco Depositário:*

Praça Barão de Ladario, S/N – 1º Distrito Naval da Marinha do Brasil

Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP 20091-000 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3973-8400

Fax: (21) 3973-8422

At.: *Sr. Luiz Eduardo da Silva Sobrinho*

E-mail: *ag0199@caixa.gov.br; luiz.sobrinho@caixa.gov.br*

(c) *Se para o Agente Fiduciário:*

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 2172-2628 / 2613

Fax: (11) 3078-7264

At.: *Sra. Viviane Rodrigues*

E-mail: *vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;*

12.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio, pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

Cláusula 13 Conflito.

13.1 As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, que se refiram inclusive, mas não somente, a movimentação da Conta Vinculada Caixa, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

Cláusula 14 Lei Aplicável.

14.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 15 Foro.

15.1 As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Subseção do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

Cláusula 16 Disposições Gerais.

16.1 Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas e a seu exclusivo critério, poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Contratante, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

16.2 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelo Banco Depositário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Contratante, não cabendo ao Agente Fiduciário ou ao Banco Depositário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

16.3 Correrão por conta da Contratante todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre as obrigações oriundas do Contrato de Cessão Fiduciária, os valores e pagamentos dela decorrentes, movimentações financeiras a elas relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Administração de Contas em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2014.

(Página 01/03 de assinaturas do Contrato de Administração de Contas, celebrado em 13 de junho de 2014, entre Caixa Econômica Federal, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

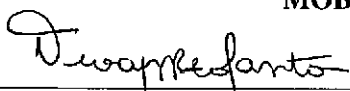
Cargo:

Nome:

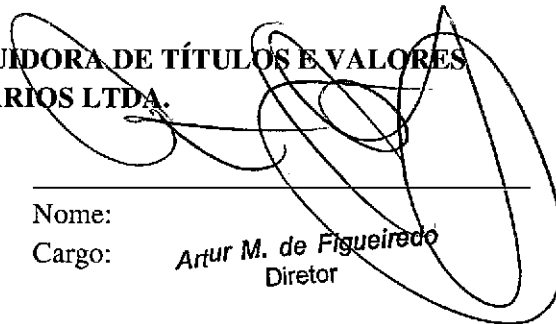
Cargo:

(Página 02/03 de assinaturas do Contrato de Administração de Contas, celebrado em 13 de junho de 2014, entre Caixa Econômica Federal, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**



Nome: **Artur M. de Figueiredo**
Cargo: **Diretor**

(Página 03/03 de assinaturas do Contrato de Administração de Contas, celebrado em 13 de junho de 2014, entre Caixa Econômica Federal, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

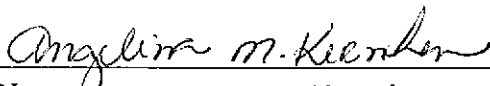
**RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS**



Nome: JOÃO DE MELO VIANA DO M. BARROS
Cargo: Procurador

Nome:
Cargo:

Testemunhas:



Nome: Angelina Mariza Kernchen
CPF: RG: 29.259.771-x 557158
CPF: 365.259.468-16



Nome: Luis Fabiano de Jesus
RG: 32.851.277-1 SSP-SP
CPF: 265.788*67

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a **RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“OUTORGANTE”) neste ato constitui, como seu procurador, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, regendo-se atualmente por meio do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, 21º andar, ASA Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“OUTORGADO”), para fins de cumprimento das obrigações do Contrato de Administração de Contas, celebrado em 13 de junho de 2014, entre a OUTORGANTE, o OUTORGADO e a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Contrato de Administração de Contas”), conferindo, irrevogável e irretratavelmente, nos termos do art. 684 e do parágrafo único do art. 686 do Código Civil Brasileiro poderes, ao OUTORGADO, para (i) acatar e cumprir as instruções dadas pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Administração de Contas, (ii) efetuar a transferência estabelecida na subcláusula 3.2 do Contrato de Administração de Contas; e (iii) praticar todos e quaisquer atos previstos nos Contrato de Administração de Contas.

Os termos iniciados em maiúsculas usados, mas não definidos neste instrumento, deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato de Administração de Contas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2014.

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: